

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
1/AUT-TV/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração da denominação dos serviços de programas televisivos  
Lusomundo Premium, Lusomundo Gallery, Lusomundo Action e  
Lusomundo Happy, titulados pela PT Conteúdos – Actividades de  
Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A.**

Lisboa

26 de Setembro de 2007

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 1/AUT-TV/2007

**Assunto:** Alteração da denominação dos serviços de programas televisivos *Lusomundo Premium*, *Lusomundo Gallery*, *Lusomundo Action* e *Lusomundo Happy*, titulados pela PT Conteúdos – Actividades de Televisão e de Produção de Conteúdos, S.A.

1. A PT Conteúdos, S.A, dirigiu à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 13 de Agosto de 2007, quatro requerimentos com vista à alteração da denominação dos quatro serviços de programas de que é titular, nomeadamente *Lusomundo Premium*, *Lusomundo Gallery*, *Lusomundo Action* e *Lusomundo Happy*;
2. Os requerimentos, individualizados por serviço de programas, fundamentam os respectivos pedidos no desenvolvimento de uma estratégia de renovação de marca e imagem da PT Conteúdos;
3. Pretendendo o requerente que aqueles serviços de programas passem a denominar-se, respectivamente, *TV Cine 1*, *TV Cine 2*, *TV Cine 3* e *TV Cine 4*, pedido que se passa a apreciar conjuntamente por razões de economia processual;
5. A ERC tem competência para “[A]tribuir os títulos habilitadores do exercício da actividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projectos aprovados...”, conforme prevê a alínea f), do nº 3, do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados no Anexo I à Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro;

6. A Lei nº 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada Lei da Televisão, prevê, no seu artigo 21º, a disciplina legal aplicável ao pedido de modificação dos serviços de programas televisivos;

7. Tendo já em decisão sobre a mesma matéria, esta Entidade Reguladora considerado, à luz do artigo 19º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto – disposição que não diverge, no essencial, do artigo 21º da Lei da Televisão actualmente em vigor - que as alterações de natureza estritamente formal, como é o caso da alteração da denominação, não estão sujeitas aos requisitos processuais e substantivos previstos naquele normativo;

8. Sendo importante assegurar a aplicação de critérios que permitam a fácil percepção, pelo público, das alterações praticadas, bem com a não confundibilidade das denominações ora requeridas com outras já atribuídas e registadas;

9. Consultados os títulos de habilitação para a actividade de televisão não se verificam, ao nível da identificação, quaisquer impedimentos às denominações requeridas pela PT Conteúdos, SA;

Pelo exposto, o Conselho Regulador delibera autorizar a alteração das denominações dos serviços de programas televisivos *Lusomundo Premium*, *Lusomundo Gallery*, *Lusomundo Action* e *Lusomundo Happy* para, respectivamente, *TV Cine 1*, *TV Cine 2*, *TV Cine 3* e *TV Cine 4*.

As alterações das denominações dos serviços de programas identificados são objecto da devida actualização registal nos termos do artigo 19º, nº 2, da Lei da Televisão.

Lisboa, 26 de Setembro de 2007

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira